



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



Protocolo nº 18.923.589-5

CONTRATO Nº 28/2022

Termo de Contrato que fazem entre si a
Defensoria Pública do Estado do Paraná e
APUCARANA COMÉRCIO DE BEBIDAS
LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, RG nº 7.097.617-0 e CPF nº 045.885.439-54, e **APUCARANA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA** (Nome Fantasia: JAPA ÁGUA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.627/0001-30, com sede à Rua Ítalo Ado Fontanini, nº 395 – A, Bairro Vila São Paulo, Apucarana-Pr, CEP 86.800-630, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) **SÓCIO/REPRESENTANTE**, Sr. Rovilson Borbolato, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.665.559-45, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude da Dispensa de Licitação nº 010/2022, cuja ratificação foi realizada na data de 01/04/2022, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é o fornecimento contínuo de água mineral de 20 litros (sob demanda) para a sede da Contratante localizada em Apucarana.

EMPRESA:	APUCARANA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ:	12.305.627/0001-30
ENDEREÇO:	Rua Ítalo Ado Fontanini, nº 395 – A, Bairro Vila São Paulo, Apucarana-Pr, CEP 86.800-630
E-MAIL:	rovilsonjapa@hotmail.com
TELEFONE:	(C43) 3035-1112 (043) 99650-3700
RESPONSÁVEL:	Rovilson Borbolato - CPF 028.665.5559-45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
-----------	---------------	---------------	-------------	----------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná, CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 9

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁCoordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos

Aquisição de galões de água mineral de 20L	Unitário	200	R\$ 13,00	R\$ 2600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento indicado, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) meses (excluído o dia do termo final), contados da publicação deste instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná - DED.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

6.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 2600,00 (dois mil e seiscentos reais).

6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante recibo (artigo 74, I e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93), no ato da entrega, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.4. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.5. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 7.6. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 7.8.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 3 de 9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (em 02/02/2022), devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 4 de 9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



- 9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
- 9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA;
 - 9.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC;
 - 9.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M; ou
 - 9.3.4. Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna –a IGP-DI.
- 9.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise Le posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da data apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 5 de 9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte 250 Diretamente Arrecadados. Detalhamento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 6 de 9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Termo de Referência e neste contrato, os objetos com inadequações ou defeitos.

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início ou conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

12.7. Apresentar, como condição de recebimento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula do recebimento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 7 de 9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e seus anexos.
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do procedimento de compra referenciado em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 8 de 9



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ
CONTRATANTE

ROVILSON BORBOLATO
APUCARANA COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Rovilson Borbolato
Nome: _____
CPF: _____



¹A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
AV. CURITIBA Nº 1202 CENTRO, Cep. 84.000-704 - FONE: (43) 3422-1045 - APUCARANA - PR

THIEGO JORDÃO
TABELIONATO

1º TABELIONATO DE NOTAS
DE APUCARANA-PR

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firmat(s) de:
ROVILSON BORBOLATO.....

Apucarana, 13 de Maio de 2022.
Em testemunho _____ da verdade de.

RAFAEL GUTIERRES
ESCREVENTE JURAMENTADO

Valor: 15,51 - SELO DIGITAL Nº FN:0X.5qqtG.9IMsl-A8Y7G.OrMXt Va
esse selo em <http://selo.funarpn.gov.br/> - NÃO ACEITE SEM VALIDAR
SELO

1º TABELIONATO DE NOTAS
DE APUCARANA-PR

Documento: **Contrato282022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 17/05/2022 16:20, **Bruno Campos Faria** em 17/05/2022 16:45.

Inserido ao protocolo **18.923.589-5** por: **Seli Rodrigues** em: 17/05/2022 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
522cf55b963d7c1693f5652955d71908.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000382	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	20/04/22
Pedido de Origem	22000333	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	20/04/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo			N. Contrato	Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio	Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	103699 - APUCARANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	CNPJ	12.305.627/0001-30
Endereço	RUA ITALO ADO FONTANINI, 950 - - VILA SAO PAULO APUCARANA - PR BR		
CEP	86800630		
Banco/Agência	341/3724		
Conta	25867/2		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903007 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Histórico

Fornecimento sob demanda de 200 unidades de Água mineral em galão de 20L. Sede Apucarana. P.: 17.725.825-3.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 20/04/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 20/04/22 10:55:16 Criador por VANANIAS

Página 1

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022**

Protocolo: 17.255.768-6 -e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e ESTADO DO PARANÁ;
Objeto: A prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias;
Vigência: A partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.
Valor do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 /95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes; 250 - Diretamente Arrecadados; 3.3.91.39.90 - Serviço de Publicidade Legal.
Assinatura: 17 de maio de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 028/2022**

Protocolo: 18.923.589-5 Dispensa nº 010/2022
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e APUCARANA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (Nome Fantasia: JAPA ÁGUA).
Objeto: Trata-se de formalização de instrumento contratual nº 028/2022-DPPR para fornecimento de água mineral para a sede da DPPR em Apucarana.
Vigência: 12 (doze meses) meses (excluído o dia do termo final), contados da publicação deste instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná - DED.
Valor do Contrato: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte 250 Diretamente Arrecadados. Detalhamento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 156, DE 16 DE
MAIO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidora

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 18.955.599-7;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da

